

Proposta  
de  
Estatutos da Associação de Pais  
e Encarregados de Educação do  
Agrupamento de Escolas de  
Mundão

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

#### **Artigo 1º**

##### **Denominação**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão, adiante designada por APEEAEM, congrega e representa os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Mundão.

#### **Artigo 2º**

##### **Natureza**

1. A APEEAEM é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e, nos casos omissos, pela lei geral.
2. A APEEAEM exercerá as suas atividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### **Artigo 3º**

##### **Sede**

A APEEAEM tem a sua sede social na Escola EB 2,3 de Mundão, sita no Largo das Lameirinhas da Rosa, 3505-459 Mundão, freguesia de Mundão, concelho de Viseu.

#### **Artigo 4º**

##### **Fins**

#### 1. São fins da APEEAEM:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos;
- d) Intervir no estudo e resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
- e) Pugnar pela dignificação do ensino em todas as suas vertentes;
- f) Fomentar atividades de carácter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo;
- g) Intervir, como parceiro social, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais e Encarregados de Educação;
- h) Fomentar a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo, com finalidades convergentes ou complementares, salvaguardando a independência em relação a quaisquer organizações nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- i) Exercer atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
- j) Promover, divulgar e defender a implementação e o respeito pela Carta Europeia dos direitos e responsabilidades dos Pais e Encarregados de Educação;
- k) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, desportivo, científico e profissional.

#### 2. Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses das famílias na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
- c) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 5º**

#### **Associados**

1. São associados da APEEAEM:

- a) o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos matriculados nas Escolas do Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação, mediante o preenchimento de ficha de associado, considerando-se sócios efetivos;
- b) pode ainda ser associada qualquer pessoa que voluntariamente o pretenda ser desde que, de algum modo, esteja ligada à comunidade educativa ou a atividades previstas nos fins da APEEAEM, considerando-se neste caso sócio extraordinário.

2. A admissão dos associados extraordinários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta dos membros, isolada ou coletivamente, ou da Direção.

### **Artigo 6º**

#### **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias-gerais e em todas as atividades da APEEAEM;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEEAEM;
- c) Utilizar os serviços da APEEAEM para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no Artigo quarto;
- d) Serem informados de toda a atividade da APEEAEM;
- e) Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos/educandos matriculados no agrupamento.

2. O previsto nas alíneas b) , c) e e) do número anterior não se aplica aos sócios extraordinários.

3. São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas atividades da APEEAEM;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas em cada ano letivo.

4. Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados nas Escolas do Agrupamento de Escolas de Mundão;
- b) Os que o solicitem por escrito;

- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### **Artigo 7º**

##### **Órgãos**

1. São Órgãos Sociais da Associação: a Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da assembleia-geral, da direção e do conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto pelos associados que componham a assembleia-geral.

##### **1.ª Secção**

##### **Assembleia-Geral**

##### **Artigo 8º**

##### **Composição**

1. A assembleia-geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A assembleia-geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

##### **Artigo 9º**

##### **Mesa da Assembleia-Geral**

1. A mesa da assembleia-geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo).
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

##### **Artigo 10º**

##### **Reuniões**

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do presidente da direção, do presidente do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto da totalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 11º**

#### **Convocatória**

1. A convocatória para a assembleia-geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

### **Artigo 12º**

#### **Competências**

1. São atribuições da assembleia-geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de atividades e contas, após parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar a integração da Associação em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Exonerar associados sob proposta da direção;
- g) Dissolver a APEEAEM;
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- i) Aprovar o regulamento interno.

2. Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões da Assembleia Geral e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Assinar as atas das Assembleias Gerais e proceder à legalização do respetivo livro.

## **2.ª Secção**

### **Direção**

#### **Artigo 13º**

#### **Composição**

1. A APEEAEM é gerida por uma direção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

3. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e o Presidente do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

4. A Direção poderá cooptar, de entre os associados em pleno gozo dos direitos, um representante dos Pais e dos Encarregados de Educação dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Mundão, sem direito a voto.

#### **Artigo 14º**

#### **Reuniões**

1. A Direção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou de dois dos seus membros.

## Proposta de Estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Mundão

---

2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

3. Os membros da Direção serão solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, exceto em caso de falta à reunião ou de voto contra.

### **Artigo 15º**

#### **Competências**

Compete à direção:

- a) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APEEAEM;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;
- c) Administrar os bens da APEEAEM;
- d) Submeter à assembleia-geral o relatório de atividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEEAEM;
- f) Propor à assembleia-geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir os associados;
- h) Propor à assembleia-geral, os representantes no Conselho Geral, tendo o Presidente da Direção lugar por inerência;
- i) Propor à assembleia-geral, a exoneração de associados.

### **3.ª Secção**

#### **Conselho Fiscal**

### **Artigo 16º**

#### **Composição**

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

### **Artigo 17º**

#### **Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de atividades e contas da direção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas.

### **Artigo 18º**

#### **Reuniões**

O conselho fiscal reúne uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

#### **4.ª Secção**

##### **Eleições**

##### **Artigo 19º**

##### **Regime Eleitoral dos Órgãos Sociais**

1. Os candidatos a membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal constituem-se em lista e são eleitos, por voto secreto e presencial, não sendo admitido o voto por procuração ou correspondência, pelos associados que componham a Assembleia-Geral.
2. As listas devem conter a identificação dos candidatos, os órgãos a que se candidatam e ainda a indicação de um delegado/mandatário da mesma.
3. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até ao terceiro dia útil anterior à data das eleições, em local e horário a definir em convocatória.
4. Da respetiva convocatória constarão:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento da urna.
5. Considera-se eleita a lista que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
6. Quando nenhuma lista sair vencedora, nos termos do número anterior, realiza-se um segundo escrutínio, no prazo máximo de cinco dias úteis, entre as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura, sendo então considerada eleita a lista que reunir maior número de votos entrados nas urnas.
7. As eleições efetuar-se-ão até quinze de Novembro, na reunião ordinária anual da Assembleia-geral, que será convocada com a antecedência mínima de quinze dias úteis e funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

##### **Artigo 20º**

##### **Ato de Posse**

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até quinze dias após o ato eleitoral.

- a) O Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse ao Presidente da Mesa da assembleia-geral eleito;
- b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia-geral dará posse aos restantes membros eleitos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO REGIME FINANCEIRO**

##### **Artigo 21º**

##### **Receitas**

Constituem receitas da APEEAEM, nomeadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) Outras resultantes da sua iniciativa ou de protocolos com outras entidades.

#### **Artigo 22º**

#### **Vinculação e Movimentação**

1. A APEEAEM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.
2. As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.
3. Em atos de mero expediente, por uma assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

#### **Artigo 23º**

#### **Dissolução**

Em caso de dissolução, o ativo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a Assembleia-Geral determinar.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 24º**

#### **Ano Social**

O ano social da Associação inicia a um (1) de Setembro e termina a trinta e um (31) de Agosto.

#### **Artigo 25º**

#### **Exercício**

1. Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.
2. A atribuição de eventuais ajudas de custo aos sócios far-se-á de acordo com a Lei nº 66/2012 de 31 de Dezembro e subsequentes.
3. Os membros cessantes dos diferentes órgãos da Associação mantêm-se no exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros eleitos.